

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

DECRETO

DECRETO Nº 282/2026 – DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DA SERVIDORA PÚBLICA ESTÁVEL	
DECRETO Nº 283/2026 – DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA.....	
DECRETO Nº 284/2026 – DECRETA RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR.....	

DECRETO Nº 282/2026 – DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DA SERVIDORA PÚBLICA ESTÁVEL.



DECRETO Nº 282/2026
De 24 de julho de 2026

DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DA SERVIDORA PÚBLICA ESTÁVEL, MAILDE SILVA DAS NEVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal/1988, e a Lei Orgânica do Município, bem como:

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico Constitucional, recepcionado pelo Art. 40, § 9º, da CF/88, estabelece que é assegurado, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social, conforme se pode observar, também, do quanto disposto no Art.201, §9º, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o Art. 50, da Lei Complementar Municipal nº 020/90 (Estatuto do IMUPRE), descreve a regra de contagem recíproca, garantindo que “será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS/INSS, para fins de concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO que o Art. 74, da Lei Municipal nº 719/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA, estabelece que, para efeito de aposentadoria, computar-se-á o tempo de serviço prestado em outro regime;

CONSIDERANDO que o INSS, por meio da Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 26/01/2023, aproveitou o Tempo de Contribuição da Servidora/Requerente considerando os seguintes períodos: 14/02/2000 a 31/12/2000; de 12/03/2001 a 31/12/2001; 10/03/2003 a 31/12/2003; de 02/01/2004 a 31/12/2004; 03/01/2005 a 31/12/2005; de 08/06/2006 a 31/12/2006, num total de 2051 (dois mil e cinquenta e um) dias, correspondendo a 5 (cinco) anos, e 7 (sete) meses, 16 (dezesesseis) dias;

CONSIDERANDO que através da Certidão de Tempo de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Correntina-BA, em 12/06/2026, foi averbado o tempo de serviço da Servidora/Requerente considerando os seguintes períodos: 01/08/1985 a 31/08/1988; de 03/04/1997 a 31/12/1997; de 14/02/1998 a 31/12/1998; de 16/02/1999 a 31/12/1999; 01/02/2000 a 31/12/2000; 12/03/2001 a 31/12/2001; de 10/03/2003 a 31/07/2007, num total de 4.275 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco) dias, correspondendo a 11 (onze) anos, 8 (oito) meses, e 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que a admissão, por meio de Processo Seletivo Público, da Servidora/Requerente ocorreu em 01/08/2007, bem como, que o Processo Seletivo tem validade pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, como sendo a forma válida e constitucional para a contratação e manutenção do Agente Comunitário de Saúde e, que a Emenda Constitucional nº

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



51/2006 e a Lei Federal nº 11.350/2006 garantem a estabilidade e os direitos inerentes à categoria, independentemente do formato de admissão original;

CONSIDERANDO as ponderações e apontamentos contidos no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, opinativo e favorável à Ratificação do Tempo de Serviço averbado considerando os seguintes períodos: 01/08/1985 a 31/08/1988; de 03/04/1997 a 31/12/1997; de 14/02/1998 a 31/12/1998; de 16/02/1999 a 31/12/1999; 01/02/2000 a 31/12/2000; 12/03/2001 a 31/12/2001; de 10/03/2003 a 31/07/2007, num total de 4.275 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco) dias, correspondendo a 11 (onze) anos, 8 (oito) meses, e 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal proferida nos autos do Processo Administrativo nº 071/2026, deferindo a Ratificação do Tempo de Serviço Averbado da Servidora/Requerente em: 4.275 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco) dias, correspondendo a 11 (onze) anos, 8 (oito) meses, e 20 (vinte) dias;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretada a Ratificação do Tempo de Serviço Averbado da Servidora Pública Estável, **MAILDE SILVA DAS NEVES**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde (40)h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no departamento de estratégias dos ACS, sob a matrícula nº 3770, em: 4.275 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco) dias, correspondendo a 11 (onze) anos, 8 (oito) meses, e 20 (vinte) dias, com base nas Certidões acostadas aos Autos do Processo Administrativo nº 071/2026, especificamente, na Certidão de Tempo de Serviço atualizada, emitida pela Prefeitura local, em 12/06/2026, e com fulcro no Art. 40, § 9º, no Art.201, §9º, ambos da Constituição Federal/88, c/c o Art. 74, I, da Lei Complementar Municipal nº 719/05, e Art. 50, da Lei Complementar Municipal nº 020/2009 (Estatuto do IMUPRE).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/03/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Correntina-BA, 24 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

DECRETO Nº 283/2026 – DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA.



DECRETO Nº 283/2026
De 24 de julho de 2026

DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, EUFRÁSIA CRISTINA NEVES SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal/1988, e a Lei Orgânica do Município, bem como:

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico Constitucional, recepcionado pelo Art. 40, § 9º, da CF/88, estabelece que é assegurado, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social, conforme se pode observar, também, do quanto disposto no Art.201, §9º, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o Art. 50, da Lei Complementar Municipal nº 020/90 (Estatuto do IMUPRE), descreve a regra de contagem recíproca, garantindo que “será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS/INSS, para fins de concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO que o Art. 74, da Lei Municipal nº 719/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA, estabelece que, para efeito de aposentadoria, computar-se-á o tempo de serviço prestado em outro regime;

CONSIDERANDO que o INSS, por meio da Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 04/05/2026, aproveitou o Tempo de Contribuição da Servidora/Requerente de 01/03/1991 a 31/08/1991; de 01/03/1992 a 30/03/1992; de 01/03/1993 a 30/12/1996, num total de 1.610 (um mil, seiscentos e dez) dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, e 05 (cinco) meses;

CONSIDERANDO que através da Certidão de Tempo de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Correntina-BA, em 14/05/2026, foi averbado o tempo de serviço da Servidora/Requerente em 2.133 (dois mil, cento e trinta e três) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses, 8 (oito) dias, englobando os seguintes períodos aproveitados: de 01/03/1991 a 31/12/1996;

CONSIDERANDO que a admissão, por meio de concurso público, da Servidora/Requerente ocorreu em 01/12/1997;

CONSIDERANDO as ponderações e apontamentos contidos no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, opinativo e favorável à Ratificação do Tempo de Serviço averbado, com base nas Certidões anexas, em: 2.133 (dois mil, cento e trinta e três) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses, 8 (oito) dias, englobando os seguintes períodos aproveitados: de 01/03/1991 a 31/12/1996;

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal proferida nos autos do Processo Administrativo nº 129/2026, deferindo a Ratificação do Tempo de Serviço Averbado da Servidora/Requerente em: 2.133 (dois mil, cento e trinta e três) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses, 8 (oito) dias;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretada a Ratificação do Tempo de Serviço Averbado da Servidora Pública Efetiva **EUFRÁSIA CRISTINA NEVES SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo (40)h, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no departamento de manutenção, sob a matrícula nº 838, em: 2.133 (dois mil, cento e trinta e três) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses, 8 (oito) dias, com base nas Certidões acostadas aos Autos do Processo Administrativo nº 129/2026, especificamente, na Certidão de Tempo de Serviço atualizada, emitida pela Prefeitura local, em 14/05/2026, e com fulcro no Art. 40, § 9º, no Art. 201, § 9º, ambos da Constituição Federal/88, c/c o Art. 74, I, da Lei Complementar Municipal nº 719/05, e Art. 50, da Lei Complementar Municipal nº 020/2009 (Estatuto do IMUPRE).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/05/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Correntina-BA, 24 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

CORRENTINA

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

DECRETO Nº 284/2026 – DECRETA RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR.



DECRETO Nº 284/2026
De 24 de julho de 2026

**DECRETA RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO
AO TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR
ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal / 1988, a Lei Orgânica do Município, e a Lei Complementar Municipal nº 719/2005, e:

CONSIDERANDO que o Requerimento de Ratificação de Tempo de Serviço, foi com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA (Lei Complementar Municipal nº 719/2005 e Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio estabelece que é assegurado, para fins de aposentadoria a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Geral e os Regimes Próprios Previdência Social, conforme se pode observar do quanto disposto no art.201, §9 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei Municipal nº.719/2005 - Estatuto dos Servidores do Município de Correntina -BA, estabelece que, para efeito de aposentadoria, computar-se-á o tempo de serviço prestado em outro regime;

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal proferida nos autos do Processo Administrativo nº 217/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretada a **RATIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO** do Servidor Público **ADILSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, o total de **1.226 (mil duzentos e vinte e seis) dias, ou seja, 03 (anos) anos, 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias**, sob a matrícula nº 70, cargo de Técnico em Enfermagem (40h), com base nas provas produzidas nos Autos do Processo Administrativo nº 217/2026, bem como, no Parecer Jurídico opinativo e favorável ao requerimento, emitido pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, e com fulcro no art.201, §9 da Constituição Federal e no Art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 719/2005.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Correntina - BA, 24 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304